

## O Decreto nº 5.154/2004 e a contrarreforma do Ensino Médio no contexto controverso da educação brasileira

**Decree No. 5.154/2004 and the counter-reform of secondary education in the controversial context of Brazilian education**

**El Decreto N° 5.154/2004 y la contrarreforma de la enseñanza secundaria en el controvertido contexto de la educación brasileña**

 **Elaine Cristina Ribeiro Carrijo** E-mail: elaine.carrijo@ifro.edu.br

 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia *Campus Vilhena*, RO, Brasil

 **Sandra Aparecida Fernandes Lopes Ferrari** E-mail: sandra@ifro.edu.br

 Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Porto Velho, RO, Brasil



**Resumo:** O presente texto parte da problemática acerca das implicações da contrarreforma do ensino médio em relação ao Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] e a possibilidade de integração entre a educação profissional e o ensino médio no sentido da politecnica. Tendo como objetivo central fazer uma comparação entre a proposta do Ensino Médio Integrado e a proposta do novo ensino médio e analisar quais as implicações da reforma. A metodologia é com base em uma pesquisa de natureza bibliográfica e documental. Os resultados indicam que o Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] e a Lei nº 13.415/2017 [Brasil, 2017] caminham em sentidos opostos, enquanto o primeiro pauta-se na formação integral e politécnica e na formação para o mundo do trabalho, o segundo propõe uma formação simplificada e fragmentada com base no desenvolvimento de competências voltadas para a produção econômica. Além disso, as conclusões refletem a ocorrência de um retrocesso na educação dos filhos da classe trabalhadora.

**Palavras-chave:** formação politécnica; formação por competências; integração; fragmentação.

**Abstract:** This text is based on the problem of the implications of the high school counter-reform in relation to Decree No. 5.154/2004 [Brasil, 2004] and the possibility of integrating vocational education and high school in the sense of polytechnics. The main objective is to compare the proposal for integrated secondary education with the proposal for the new secondary education and to analyze the implications of the reform. The methodology is based on bibliographical and documentary research. The results indicate that Decree No. 5.154/2004 [Brasil, 2004] and Law No. 13.415/2017 [Brasil, 2017] move in opposite directions, while the former is based on comprehensive and polytechnic training and training for the world of work, the latter proposes simplified and fragmented training based on the development of skills aimed at economic production. In addition, the conclusions reflect a regression in the education of the children of the working class.

**Keywords:** polytechnic training; competency-based training; integration; fragmentation.

**Resumen:** Este texto se basa en el problema de las implicaciones de la contrarreforma de la enseñanza secundaria en relación con el Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] y la posibilidad de integrar la formación profesional y la enseñanza secundaria en el sentido de las escuelas politécnicas. El objetivo principal es comparar la propuesta de educación secundaria integrada con la propuesta de la nueva educación secundaria y analizar las implicaciones de la reforma. La metodología se basa en la investigación bibliográfica y documental. Los resultados indican que el Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] y la Ley nº 13.415/2017 [Brasil, 2017] avanzan en direcciones opuestas, mientras que el primero se basa en una formación integral, politécnica y para el mundo del trabajo, la segunda propone una formación simplificada y fragmentada basada en el desarrollo de competencias orientadas a la producción económica. Además, las conclusiones reflejan un retroceso en la educación de los hijos de la clase trabajadora.

**Palabras clave:** formación politécnica; formación basada en competencias; integración; fragmentación.

## Introdução

A educação brasileira é marcada por uma história de dualidade e fragmentação entre a educação profissional e a educação geral, acompanhada ao longo do tempo por disputas e controvérsias e por avanços e retrocessos.

O Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] é resultado das lutas de educadores progressistas que defendiam uma educação justa, igualitária e de qualidade para todos, pautado na ideia da politécnica. Sua criação visa ao rompimento da dualidade entre a educação profissional e a educação básica. As discussões que irromperam nesta proposta tiveram início, no Brasil, nos anos 80, sem sucesso na elaboração na nova LDB - Lei nº 9.394/96 [Brasil, 1996], e foram retomadas em 2003. Dessa vez, as discussões foram bem-sucedidas, chegando-se à criação do decreto que possibilitaria a integração entre a formação profissional e o ensino médio, assim como, a revogação do Decreto nº 2.208/97 [Brasil, 1997] que a proibia.

A proposta que embasa o Decreto nº 5.154/2004 é de uma educação humanista e científica, voltada para o desenvolvimento do ser humano e no acesso amplo aos conhecimentos produzidos historicamente. Seu foco está na formação para o mundo do trabalho, omnilateral e politécnica, contrária à formação destinada a produzir mão de obra para os processos produtivos.

Porém, atualmente, em sentido contrário, surge a Lei nº 13.415/2017 [Brasil, 2017] que vem fazer uma contrarreforma no ensino médio, dividindo o ensino por áreas e em itinerários formativos, focando no desenvolvimento de competências voltadas para a produção econômica, além de reduzir a carga horária e as disciplinas da formação básica geral, tornando o ensino instrumental, simplificado e fragmentado.

Diante disso, o objetivo central deste trabalho é fazer uma comparação entre a proposta do ensino médio integrado e a proposta do novo ensino médio e analisar quais as implicações da reforma em relação ao Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] e a possibilidade da integração entre a educação profissional e o ensino médio no sentido da politecnia.

O percurso metodológico foi fazer um levantamento bibliográfico e documental, com base no problema e objetivos preestabelecidos, utilizando, principalmente, a *internet* como recurso de busca, por meio do Google e *sites* como Scielo e periódicos de universidades como da Unicamp e Instituto Federal do Rio Grande do Norte, para a localização e seleção dos artigos científicos que serviram como instrumentos de fonte de pesquisa, além de também, buscar pelos principais documentos norteadores do ensino médio integrado e aqueles que se referem ao novo ensino médio, como leis e decretos, pareceres e diretrizes, por meio do *sítio* do MEC e do Planalto, tendo-os também como fonte de pesquisa.

## Os reveses no processo histórico da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) e a criação do Decreto nº 5.154/2004

Com base no Ministério da Educação [Brasil, 2007], Moura [2010] e Ramos [2014b], os primórdios da educação profissional, no Brasil, se deram em 1809, com a criação Colégio das Fábricas, pelo Príncipe Regente, futuro D. João VI, como forma de assistir às crianças pobres e abandonadas e inseri-las em algum ofício.

Com o passar do tempo, foi perdendo o caráter assistencialista e ganhando maior identidade profissionalizante, principalmente, em 1909, quando são criadas as Escolas de Aprendizes Artífices pelo presidente Nilo Peçanha. São instaladas 19 unidades por todo o país, também destinadas aos pobres, porém deixam de atender aos menores abandonados para preparar operários para trabalhar na agricultura e na indústria [Ramos, 2014b].

Nos anos 40, houve um reforço ao dualismo entre a educação profissional e a educação básica, por meio dos Decretos-Lei que foram criados para normatizar a educação nacional [Leis Orgânicas da Educação Nacional – a Reforma Capanema], pois estabeleciam a independência entre as duas categorias. O ensino profissionalizante destinava-se ao atendimento às demandas da indústria que estava em pleno desenvolvimento, não sendo incluído nas políticas educacionais [Ramos, 2014b].

Em 1961, com a criação da primeira LDB - Lei nº 4.024/1961 [Brasil, 1961], foi estabelecida a equivalência entre o colegial e o ensino profissionalizante e a possibilidade de transferência entre eles, o que formalmente se mostrava um avanço, porém na prática a dualidade permaneceu, pois os conhecimentos exigidos para o ingresso no ensino superior eram obtidos nos cursos de caráter intelectual e nos cursos técnicos o ensino era simplificado, voltando-se para as atividades mecânicas e manuais [Moura, 2010].

Outra vez, em 1971, acontece algo que parecia resolver o problema da dualidade, mas não foi o que de fato ocorreu. Houve a criação da Lei nº 5.692/1971 [Brasil, 1971] que tornava compulsória a profissionalização em todos os cursos de 2º grau, mas, ao contrário do que anunciava, prejudicou a qualidade da educação, pois reduzia os conhecimentos da formação geral para incluir os conhecimentos técnicos, tornando o ensino instrumental [Moura, 2010].

Segundo Souza e Rodrigues [2017], a obrigatoriedade da formação profissional no 2º grau, foiposta para formação de mão de obra, para atender às demandas da produção que se encontrava, na época, em pleno desenvolvimento. Para isso, buscava-se uma formação rápida e em grande quantidade, na qual as pessoas eram vistas como instrumentos para o processo produtivo.

Nos anos 80, no período em que se elaborava uma nova LDB, na busca pela resolução da dualidade do ensino brasileiro, surgem fortes debates sobre a integração entre a formação profissional e a formação geral, com o sentido de formação integral e politécnica, sendo encabeçados por educadores progressistas, e que, no entanto, não teve a proposta contemplada na LDB - Lei nº 9.394/96 [Frigotto; Ciavatta; Ramos, 2005].

Assim, em 1996 há a criação da nova LDB - Lei nº 9.394/96 [Brasil, 1996] mantendo e reforçando a dualidade, estabelecendo dois segmentos: ensino médio e educação profissional [Brasil, 2007].

Do mesmo modo, em 1997, totalmente contrário às reivindicações, de acordo com o Ministério da Educação [Brasil, 2007], foi criado o Decreto nº 2.208/1997 [Brasil, 1997] prevendo que a Educação Profissional de nível técnico deveria ser independente do Ensino Médio, podendo ser oferecida apenas nas formas concomitante e subsequente a ele, proibindo, assim, a integração. Com isso, reforça-se, mais uma vez, a dualidade entre as categorias, além do que, a educação profissional não habilitava para o ingresso no ensino superior, causando um retrocesso ainda maior [Brasil, 2007].

Diante de todo esse contexto adverso, chega-se a 2003, ano em que se resgatam as discussões acerca da integração entre a educação básica e o ensino profissionalizante, dentro de um contexto do início de uma política presidencial que prometia investimentos na educação dos trabalhadores, com isso, cria-se o Decreto nº 5.154/2004, revogando o Decreto nº 2.208/97, que proibia a integração entre a educação profissional e o ensino médio [Silva; Invernizzi, 2007].

O Decreto nº 5.154/2004, segundo Frigotto, Ciavatta e Ramos [2005], surge no intuito de romper com a dualidade educacional, possibilitando a integração entre a educação profissional e a educação geral, assim, permite que o ensino técnico, além das formas concomitante e subsequente, também possa ser aplicado na forma “integrada” ao ensino médio, a partir de uma nova concepção de ensino pautada na ideia de formação humana integral e politécnica.

A partir disso, surge um novo cenário na educação brasileira, com novas perspectivas para a educação das pessoas pertencentes à classe trabalhadora. Contempla-se o horizonte da formação integral, omnilateral e politécnica, por meio dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

Após a abertura de possibilidade da integração da educação profissional com a educação básica, por meio Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004], algumas medidas significativas foram tomadas na sequência dos anos 2000.

Primeiramente, em 2007, foi criado o Documento Base do MEC estabelecendo as diretrizes para a modalidade do ensino médio integrado, tendo por título “A Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio”. O documento aponta para uma nova concepção de ensino e de formação humana pautada nos princípios da educação politécnica, na busca pela sua construção [Brasil, 2007].

Em 2008, dois marcos importantes ocorreram. Foi criada a Lei nº 11.741/2008 [Brasil, 2008a], que altera os dispositivos da LDB - Lei nº 9.394/1996 (o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41) visando regulamentar a integração entre a formação profissional e a educação básica, assim a educação profissional técnica de nível médio passa a fazer parte da educação básica, passando a ser considerada como uma de suas modalidades [Costa; Coutinho, 2018].

Além disso, nesse mesmo ano de 2008, são criados os Institutos Federais de Educação, por meio da Lei nº 11.892/2008, que os responsabiliza em priorizar a oferta dos cursos técnicos na forma integrada, tendo a obrigatoriedade em fornecer 50% de suas vagas para a modalidade. Assim, ocorre a institucionalização do ensino médio integrado [Brasil, 2008b].

O Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004], bem como o Documento Base do MEC e a Lei de criação dos Institutos Federais direcionam a proposta dos cursos técnicos integrados ao ensino médio com foco no desenvolvimento dos sujeitos e no acesso amplo aos conhecimentos produzidos historicamente, sendo contrária às práticas de ensino voltadas ao atendimento das demandas de formação de mão de obra para os processos produtivos. A perspectiva do ensino volta-se para a formação plena dos sujeitos, por meio da integração entre conhecimentos gerais e específicos. Assim, os cursos técnicos integrados ao ensino médio, ofertados pelos Institutos Federais de Educação (IFs) buscam formar para o “mundo do trabalho” e não para o “mercado do trabalho”, o que implica uma formação humanizadora e emancipadora, que busca formar os sujeitos para a vida como um todo, considerando todas as dimensões que envolvem a prática social composta pelo trabalho, a ciência (conhecimentos científicos e tecnológicos) e a cultura. Implica ter o ensino pautado no trabalho como princípio educativo, partindo do pressuposto de que o ser humano é produtor de sua própria história, é pensar o trabalho não apenas na dimensão do emprego (histórica), mas pensá-lo na dimensão ontológica como realização humana, de modo que o enfoque da educação profissional e tecnológica não está na formação apenas para a empregabilidade, mas no desenvolvimento humano [Brasil, 2007].

Seguindo essa perspectiva, Moura [2013] considera que embora os sujeitos possam adquirir habilidades técnicas, apenas o seu domínio não é suficiente, é necessário que haja a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos que envolvem os processos de trabalho, para que adquiram competência crítica e autonomia diante da realidade.

Nesse sentido, complementamos que o ensino nessa perspectiva visa “superar a redução da preparação para o trabalho ao seu aspecto operacional, simplificado, escoimado dos conhecimentos que estão na sua gênese científico-tecnológica e na sua apropriação histórico-social” [Ciavatta, 2005, p. 2].

Para Ramos [2014a], o Ensino Médio Integrado (EMI) a partir do princípio da polietecnia possibilita a preparação dos sujeitos para a inserção no mundo do trabalho, bem como, no ensino superior, e ao mesmo tempo oferta a formação crítica e cidadã, permitindo-lhes a compreensão da realidade no seu todo e a atuação diante dessa realidade, sendo capazes de contribuir com a sua transformação.

O ensino pautado na formação politécnica engloba os conhecimentos que envolvem o mundo do trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia e, assim, segundo o Ministério da Educação [Brasil, 2007], possibilita a formação omnilateral, que é traduzida por um tipo de formação que engloba “todos os lados” do ser humano, conforme Frigotto e Caldas [2016], isto é, uma formação completa, a qual o sentido do ensino integrado abarca.

Seguindo essa ideia de formação integrada, omnilateral e politécnica chegamos aos sentidos da integração entre o Ensino Médio e a Educação Profissional, postos por Ramos [2008], resumindo-se em três conceitos fundamentais que se relacionam: sendo o primeiro, filosófico, ligando-se à ideia da formação omnilateral, pois prevê a integração das dimensões fundamentais da vida compostas pelo trabalho, os conhecimentos científicos e tecnológicos e a cultura; o segundo é de natureza política e refere-se à indissociabilidade entre educação profissional e básica como direitos (formação integrada/politécnica) e o terceiro sentido é epistemológico, refere-se à formação a partir da integração dos conhecimentos numa perspectiva de totalidade [aponta para a relação parte-totalidade], mais uma vez remete-se à formação integrada, completa, na qual deve haver uma relação de unidade entre os diferentes conhecimentos. Trata-se da integração entre os conhecimentos gerais e específicos na busca pela compreensão global da realidade.

Em conjunto com o Decreto nº 5.154/2004 foi criado o Parecer CNE/CEB nº 39/2004 que dispõe sobre a sua aplicação na Educação Profissional Técnica de nível médio. De acordo com esse parecer, a Educação Profissional Técnica de Nível Médio não pode implicar a redução ou simplificação dos conteúdos e da carga horária destinada à formação geral, além de não poder se sobrepor ao ensino médio; deve respeitar o atendimento à formação geral; os conteúdos da formação geral juntamente com os conteúdos da formação técnica são intercomplementares, devendo ser tratados de forma integrada, não havendo hierarquização entre eles e o currículo deve ser concebido na perspectiva da integração entre os diferentes componentes curriculares [Brasil, 2004].

Nesse sentido, segundo Grabowski [2006], o Decreto nº 5.154/2004 vem com uma proposta de formação na perspectiva da totalidade, uma formação que seja integrada, em seu sentido amplo, pois prevê que a formação profissional técnica de nível médio e o ensino médio ocorram em um mesmo curso, com matrículas e currículos únicos, em uma mesma instituição de ensino e certificação única.

## A Lei nº 13.415/2017 na contramão do Decreto nº 5.154/2004

Para Frigotto, Ciavatta e Ramos [2005] com a criação do Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] a integração deveria ser a prioridade das políticas educacionais. Porém, não foi o que de fato aconteceu. Alguns encaminhamentos do Ministério da Educação foram em sentido contrário, a começar pela separação entre a Secretaria da Educação Básica, que ficaria responsável pelo ensino médio e a Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) ficando responsável pela educação profissional.

Segundo Frigotto, Ciavatta e Ramos [2005], a criação do Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] foi envolta por controvérsias e disputas que se mantêm também na sua implementação. É o que ocorre, neste momento, com a contrarreforma do ensino médio, por meio da criação da Lei nº 13.415/2017 [Brasil, 2017] que vem em sentido contrário ao que é previsto pelo decreto em questão, pois aponta para a fragmentação e dualidade, como já acontecera anteriormente na história da educação brasileira, de modo que não condiz com a formação ampla, que contempla o mundo do trabalho, mas é reduzida à formação de mão de obra simplificada e aligeirada.

Em relação à Lei nº 13.415/2017, é importante destacar alguns pontos que se desenrolam a partir de seus fundamentos: a organização do currículo que o simplifica e reduz a parte destinada à formação básica geral, a introdução dos itinerários formativos; o foco no desenvolvimento de competências e a nova proposta de oferta da EPT, a concomitância intercomplementar.

A contrarreforma trata da organização do currículo por áreas, e assim, concordamos com [Pelissari \[2023\]](#) que essa flexibilização que se imbrica na proposta, simplifica e empobrece o currículo, de modo que o ensino passa a restringir o acesso aos conhecimentos gerais, reduzindo-o, o que demonstra um retrocesso na luta pela formação integral e politécnica.

Ligada a essa questão da organização curricular, que também contribui para o retrocesso ao ensino instrumental, utilitarista, aligeirado e superficial, está a questão da diminuição da carga horária da formação geral básica, que vem suprimir disciplinas importantes para a formação humana e a organização por itinerários formativos que revela a superficialidade na formação quando propõe a diversidade e a quantidade desses itinerários.

No ano de 2023 o MEC realizou uma consulta pública a respeito da nova lei do ensino médio, e na ocasião houve muitas críticas por parte da população brasileira, dentre as quais se destacam a questão da diminuição da carga horária da formação geral básica, sendo que foi afirmado que isso implica a redução e empobrecimento da Base Nacional Comum Curricular, ao deixar de fora componentes indispensáveis para a formação geral básica. Além da questão dos itinerários formativos, que na opinião da população, também contribui com o enfraquecimento da formação geral básica, além de implicar a perda da capacidade da compreensão crítica da realidade ([Brasil, 2023](#)).

Isso demonstra falhas na oferta do ensino médio, uma vez que os conhecimentos disciplinares básicos são necessários para o desenvolvimento científico e a formação cultural dos jovens. A grande quantidade e diversidade de itinerários formativos dificulta a sua implementação, assim como incertezas sobre seus conteúdos. O número muito elevado de opções impossibilitaria efetivas escolhas, especialmente em função de que nem todas as instituições educacionais possuem estrutura e qualificação necessárias para oferecer a diversidade dos itinerários formativos. Assim, a inviabilidade da oferta de itinerários compromete o direito à educação, pois está sendo de forma desorganizada, sem considerar a realidade das escolas nem os possíveis processos integradores e transversais entre as ciências, tecnologias, linguagens, culturas e trabalho, além de faltar clareza e orientação acerca das possibilidades de itinerários formativos e necessitar de normatização pelo MEC ([Brasil, 2023](#)).

Com a contrarreforma do ensino médio, foram criadas novas diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio: a Resolução CNE/CB nº 03/2018 [DCNEM] ([Brasil, 2018](#)) e em 2021 para a Educação Profissional e Tecnológica, por meio da Resolução CNE/CP nº 01/2021 ([Brasil, 2021](#)). Ambas contradizendo a perspectiva da integração que se buscava com o Decreto nº 5.154/2004 ([Brasil, 2004](#)). As novas DCNs para a EPT enfatizam o desenvolvimento de competências voltadas às demandas do “mercado de trabalho”, para a empregabilidade, totalmente diferente dos propósitos postos pelo Decreto nº 5.154/2004 ([Brasil, 2004](#)) que eram postos no desenvolvimento integral dos sujeitos. Assim, as novas diretrizes recolocam a EPT no terreno do pragmatismo e da formação instrumentalista ([Pelissari, 2023](#)).

Além do reforço ao pragmatismo e ao ensino simplificado, a nova legislação retoma também a fragmentação, por meio de uma nova possibilidade de oferta da EPT, inclui a forma concomitante intercomplementar, que poderá ser desenvolvida entre diferentes instituições, sendo, segundo a lei, integrada, porém apenas no conteúdo ([Pelissari, 2023](#)).

Os resultados da consulta pública sobre o novo ensino médio destacam em relação à Educação Profissional e Tecnológica que a proposta não oferece formação tecnológica e profissional adequada, uma vez que sua implementação não estabeleceu plano sólido para a ampliação nas condições necessárias. Na prática, não é oferecida formação plena em EPT e tampouco formação humana e emancipatória [Brasil, 2023].

Assim, consideramos que a reforma do ensino médio é fragmentária quando coloca o ensino profissional apenas como uma composição modular do currículo e não estabelece uma integração efetiva [Pelissari, 2023].

Diante do exposto, podemos estabelecer uma comparação entre a proposta de ensino apontada pelo Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] e aquela apontada pela contrarreforma do ensino médio, que também implica reformas na EPT.

O primeiro ponto a ser destacado é que o Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] estabelece diretrizes voltadas à promoção de uma formação humana integral, omnilateral e politécnica, que consiste na formação para o mundo do trabalho, o que inclui formação política, cidadã, social e cultural e que busca englobar os conhecimentos científicos e tecnológicos e assim permitir o acesso amplo aos conhecimentos produzidos historicamente [Brasil, 2007]. A contrarreforma do ensino médio, por outro lado, propõe um modelo de ensino pautado no desenvolvimento de competências, que objetiva produzir mão de obra para a atender às demandas do mercado de trabalho, prevendo a organização do currículo por áreas e simplificando a formação geral básica. Desse modo, em contraposição ao decreto, acaba tornando restrito o acesso aos conhecimentos produzidos ao longo da história da humanidade [Brasil, 2017].

O segundo ponto é que, de acordo com o Decreto nº 5.154/2004, o ensino deve pautar-se na integração dos conhecimentos [Brasil, 2007]. Já a contrarreforma tem a integração apenas no discurso, pois na prática conduz à fragmentação. Um exemplo disso é a concomitância apresentada como regra geral [Pelissari, 2023].

E o último ponto é que o Decreto nº 5.154/2004 orienta que o ensino deve ter por base o trabalho como princípio educativo, considerando as suas dimensões ontológica e histórica e o seu enfoque deve estar no desenvolvimento humano, tendo o intuito de proporcionar a humanização e a emancipação dos sujeitos [Brasil, 2007]. Em contrapartida, a nova lei do ensino médio [Lei nº 13.415/2017] prevê o trabalho apenas na sua perspectiva histórica, considerando somente a dimensão da empregabilidade, tratando-se de uma formação que prioriza a produção de capital humano, que, por sua vez, mantém a alienação.

## **E como fica o Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica e o Decreto nº 5.154/2004 diante da contrarreforma do ensino médio e da EPT?**

De acordo com Costa e Coutinho [2018], a possibilidade da integração entre o ensino profissional e a educação básica permanece, posto que a Lei nº 13.415/2017 [Brasil, 2017], em seu parágrafo 3º, no tocante à EPT, diz que o itinerário formativo poderá ser integrado, a definir pelas instituições de ensino, que poderão ser tanto os Institutos Federais de Educação, quanto as escolas das redes estaduais e privadas.

Porém, vale ressaltar que no mínimo, essas mudanças na legislação causam uma indefinição, posto que as instituições precisam ter bem claros os seus propósitos para saber quais instrumentos seguir, pois a nova legislação apresenta a integração apenas no discurso, porém, na prática, revela a fragmentação do ensino.

É importante frisar que embora a legislação do novo ensino médio não impeça o acesso ao ensino superior, um currículo simplificado poderá impedi-los de alcançá-lo, pois o acesso aos conhecimentos exigidos para o seu ingresso, será restrito. Isso implica o retrocesso ao período da Reforma de Capanema (conjunto de Leis Orgânicas criados em 1942 para normatizar a educação nacional) que possibilitava o ingresso dos estudantes dos cursos técnicos, no ensino superior, apenas formalmente [Costa; Coutinho, 2018]. O que não condiz com a concepção da educação profissional e tecnológica, a qual deseja formar os sujeitos na sua integralidade, tendo a formação profissional vinculada à elevação da escolaridade, à formação política, crítica e cidadã, contrária à formação tecnicista e alienada.

No tocante aos Institutos Federais de Educação, vale destacar que pelo fato de possuírem natureza autárquica, possuem autonomia pedagógica e administrativa, podendo direcionar suas políticas de ensino de acordo com os objetivos de sua criação. Assim, poderão analisar a nova legislação e a partir de seus princípios e finalidades de criação poderão definir a adesão ou não ao que a contrarreforma prevê. Outro fator que também contribui com a autonomia dessas instituições é por serem vinculadas à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) que pode criar normativas específicas para a EPT [Heeren; Silva, 2019].

Os Institutos Federais de Educação pertencem à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, possuem uma organização estrutural própria e seus objetivos, princípios e finalidades são orientados por sua Lei de criação 11.892/2008 [Brasil, 2008b], possibilitando a sua atuação de acordo com a identidade da instituição. Tendo em vista que a instituição tem o objetivo de oferecer, prioritariamente, a formação profissional técnica de nível médio na forma integrada ao ensino médio, conforme postulado no artigo 7º de sua lei de criação, o que nos leva a crer que as normativas a serem seguidas devem ser condizentes com esse princípio [Heeren; Silva, 2019].

Dante disso, enfatizamos o grau de relevância posto sobre essa modalidade de ensino, de modo que devemos estar atentos aos reveses na legislação que podem colocar em risco a conquista da formação integrada. Tendo em vista que a nova Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define diretrizes gerais para a EPT, apontam para a fragmentação do saber, pois a ênfase está no desenvolvimento de competências. Porém, os Institutos têm a prerrogativa de criar sua política interna, seus regulamentos e sua organização curricular própria [Heeren; Silva, 2019].

Outra mudança estrutural que inviabiliza a adesão dos IFs à nova legislação, é referente à carga horária máxima colocada para a base comum no ensino médio de 1800, pois os cursos técnicos integrados ao ensino médio oferecidos pelos institutos possuem a carga horária de 2000 horas para as disciplinas do núcleo básico. Nessa perspectiva de redução da carga horária do núcleo comum, as disciplinas de formação humana são afetadas, sendo retiradas do currículo: Filosofia, Educação Física, Artes e Sociologia, de modo que, prejudica a formação integral dos estudantes [Heeren; Silva, 2019].

Outra questão que vai em sentido contrário à formação integral dos estudantes é a inclusão da terminalidade específica, que poderá certificar os estudantes por etapas, o que evidencia a formação puramente para a empregabilidade em atendimento às demandas do mercado de trabalho, tratando-se de uma formação aligeirada, fragmentada e instrumental [Heeren; Silva, 2019].

De acordo com Motta e Frigotto [2017], uma das motivações que levou à contrarreforma foi a urgência em produzir capital humano para a produtividade e crescimento da economia. Assim, o foco da educação profissional volta-se mais uma vez à produção. Trata-se de uma concepção de formação humana oposta ao que o Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] previa, uma formação utilitarista, em que os conhecimentos são direcionados para o desenvolvimento de competências e habilidades específicas para a prática profissional. As pessoas são vistas como instrumentos de força de trabalho para o crescimento econômico, são comparadas às máquinas.

Então temos duas concepções de educação diferentes: aquela prevista pelo Decreto nº 5.154/2004 que se refere à formação humana integral, omnilateral e politécnica e aquela que é prevista pela Lei nº 13.415/2017 [Brasil, 2017], que aponta para a produção de capital humano. Duas vertentes totalmente diferentes que se localizam num mesmo espaço de tempo, dentro uma mesma sociedade em que há uma correlação de forças entre capital e trabalhadores.

Algo a se pensar é para onde irão os investimentos? Para os cursos técnicos integrados ou para o novo ensino médio? Ou para nenhum deles, já que a lei do novo ensino médio, também traz em si a ideia de privatização da educação, estabelecendo parcerias com empresas privadas. Além do que, a nova lei também demonstra a isenção na formação de profissionais, por meio do notório saber, não dando a devida importância à formação dos profissionais da educação, que pelo contrário precisaria de muito mais investimentos [Motta; Frigotto, 2017].

Essas questões nos levam a pensar no congelamento dos investimentos da educação brasileira por vinte anos e não podemos ser ingênuos em pensar que isso não está ligado ao cenário controverso em que a educação se encontra.

Para Motta e Frigotto [2017], a ideologia do capital humano está estritamente ligada aos cortes dos recursos destinados à educação pública e seu direcionamento aos setores privados, pois estes são especializados em ofertar cursos de formação aligeirada, simplificada e com baixo teor tecnológico.

Um ponto bem destacado por Motta e Frigotto [2017] é que a produção precisa atualmente de uma grande massa de trabalhadores para o trabalho simples, de baixa complexidade e com pouco valor tecnológico, que contribua para o crescimento da economia, por meio de mão de obra de baixo custo.

A partir dessas questões levantadas vemos um desmonte da educação profissional e da última etapa da educação básica, sendo precarizadas, tanto em questões pedagógicas, quanto em questões administrativas e políticas. Trata-se de reforçar o dualismo e a fragmentação e a falta de identidade da educação brasileira. Assim, concordamos com Motta e Frigotto [2017] que se trata de uma grave crise instaurada na educação brasileira, em que os prejudicados serão milhares de jovens da classe trabalhadora, já que a reforma se destina a esses estudantes.

## Considerações finais

O presente texto buscou refletir acerca das implicações da contrarreforma do ensino médio em relação ao Decreto nº 5.154/2004 [Brasil, 2004] e a possibilidade de integração entre a educação profissional e o ensino médio no sentido da politecnia.

Na perspectiva do Decreto nº 5.154/2004, a concepção de educação integral, pautada nos princípios da politecnia, busca o desenvolvimento das amplas potencialidades dos indivíduos, por meio do acesso amplo aos conhecimentos científicos e tecnológicos, culturais e do mundo do trabalho. Tratando-se de uma formação humanizadora e emancipatória, que foca na construção do ser humano e dos conhecimentos, formando para o mundo do trabalho e não para a mão de obra em atendimento às demandas da produção. O Decreto nº 5.154/2004 apresenta, ainda, o trabalho como princípio educativo e busca contemplar os conhecimentos numa relação de totalidade, buscando a integração entre os conhecimentos gerais e específicos como base para a organização curricular.

Já a contrarreforma é o oposto, foca na produção de força de trabalho para atender às demandas da produção econômica, por meio do desenvolvimento de competências, retornando ao pragmatismo. Além do mais, simplifica o ensino e o fragmenta dividindo-o em áreas, reduzindo a carga horária e as disciplinas da formação geral, colocando os itinerários formativos, a concomitância intercomplementar e a terminalidade específica, sinalizando um ensino fragmentado e dual.

Com o estudo foi possível evidenciar um grave retrocesso na última etapa da educação brasileira, que afetará os estudantes filhos da classe trabalhadora, pois a contrarreforma vem reforçar a dualidade e a fragmentação com as quais o Decreto nº 5.154/2004 tentava romper.

## Referências

BRASIL. Ministério da Educação. **Relatório da Consulta Pública do ensino médio**. Brasília, DF: MEC, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/relatorio-consulta-publica-ensino-medio.pdf>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018**. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/novembro-2018-pdf/102481-rceb003-18/file>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: [https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category\\_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192](https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=167931-rcp001-21&category_slug=janeiro-2021-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 1 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF: MEC, 2012. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/rceb006\\_12\\_ED.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/rceb006_12_ED.pdf). Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os Artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d2208.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm). Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004**. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm). Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1961. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm). Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 2 fev. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.** Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Brasília, DF: Presidência da República, 2008a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11741.htm). Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm). Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, n. 35, p. 1-3, 17 fev. 2017. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=17/02/2017&jornal=1&pagina=1&totalArquivos=440>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação profissional técnica de nível médio integrada ao ensino médio:** Documento Base. Brasília, DF: MEC, 2007. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento\\_base.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/documento_base.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 39/2004. /n: **Educação Profissional e Tecnológica.** Legislação Básica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação profissional e Tecnológica, 2005. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf\\_legislacao/rede/legisla\\_rede\\_parecer392004.pdf](http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/rede/legisla_rede_parecer392004.pdf). Acesso em: 29 ago. 2024.

CIAVATTA, M. O Ensino Integrado, a politécnica e a educação omnilateral. Por que lutamos? **Revista Trabalho & Educação**, v. 23, n. 1, p. 187-205, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303>. Acesso em: 12 maio 2023.

CIAVATTA, M. A formação integrada a escola e o trabalho como lugares de memória e de identidade. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, p. 1-20, 2005. DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.3i3.p6122>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonnecessario/article/view/6122>. Acesso em: 12 maio 2023.

COSTA, M. A.; COUTINHO, E. H. L. Educação Profissional e a Reforma do Ensino Médio: Lei nº 13.415/2017. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 43, n. 4, p. 1633-1652, out./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-623676506>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/BbBvb3GQC8kv5DW57BfPcBg>. Acesso em: 29 ago. 2024.

FRIGOTTO, G.; CALDAS, L. A. **Portal Ensino Médio Integrado**, 15 abr. 2016. Ensino Integrado, Politecnia e Institutos Federais, por que lutamos? [Mesa redonda]. Disponível em: [https://sites.google.com/view/portalemi/v%C3%ADdeo?authuser=0#h.p\\_T9FzvVEPk8kH](https://sites.google.com/view/portalemi/v%C3%ADdeo?authuser=0#h.p_T9FzvVEPk8kH). Acesso em: 12 maio 2023.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, M. A gênese do decreto nº. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. **Revista Trabalho Necessário**, v. 3, n. 3, 2005. DOI: <https://doi.org/10.22409/tn.3i3.p4578>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4578>. Acesso em: 4 set. 2024.

GRABOWSKI, G. Proposta Pedagógica Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. **Boletim 07 do Salto Para o Futuro/TV Escola**, Brasília, p. 4-15, maio/jun. 2006.

HEEREN, M.V.; SILVA, M. L. O princípio de autonomia dos institutos federais e sua política educacional em oposição à reforma do ensino médio. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 13, n. 10, e61995, mar. 2019. DOI: <https://doi.org/10.5380/jpe.v13i0.61995>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/61995>. Acesso em: 2 fev. 2026.

MOTTA, V. C.; FRIGOTTO, G. Por que a urgência da Reforma do Ensino Médio? Medida provisória nº 746/2016 [Lei n.º 13.415/2017]. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p. 355-372, abr./jun., 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302017176606>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/8hBKtMRjC9mBJYjPwbNDktk/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 2 set. 2024.

MOURA, D. H. Entrevista. **TV Câmara, Programa Educação em Pauta**, 23 nov. 2013. Disponível em: [https://sites.google.com/view/portalemi/v%C3%ADdeo?authuser=0#h.p\\_8CFZrY](https://sites.google.com/view/portalemi/v%C3%ADdeo?authuser=0#h.p_8CFZrY). Acesso em: 12 maio 2023.

MOURA, D. H. A relação entre a Educação Profissional e a Educação Básica na Conae 2010: possibilidades e limites para a construção do novo Plano Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 875-894, jul./set. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/zRWnn5dMVQmLp6BcQvCPkyC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 maio 2023.

PELISSARI, L. B. A reforma da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil: 2016 a 2021. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v. 39, e37056, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469837056>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edur/a/tNfT7Jkd4WfxGDtYQWrFghf/>. Acesso em: 10 set. 2024.

RAMOS, M. **Concepção do Ensino Médio Integrado**. Texto apresentado em Seminário promovido pela Secretaria de Educação do Estado do Pará nos dias 08 e 09 de maio, v. 8, p. 1-26. 2008.

RAMOS, M. N. Ensino Médio Integrado: da conceituação à operacionalização. **Cadernos de Pesquisa em Educação**, PPGE/UFES, Vitória, ES, v. 19, n. 39, p. 15-29, jan./jun. 2014a. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/educacao/article/view/10243>. Acesso em: 18 jun. 2023.

RAMOS, M. N. **História e política da educação profissional**. Curitiba, PR: Instituto Federal do Paraná, 2014b. [Coleção formação pedagógica, v. 5]. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/curitiba/wp-content/uploads/sites/11/2016/05/Historia-e-politica-da-educacao-profissional.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2026.

SILVA, M.; INVERNIZZI, N. Qual Educação para os Trabalhadores no Governo do Partido dos Trabalhadores? A Educação Profissional após o Decreto 5154/2004. In: SIMPÓSIO TRABALHO E EDUCAÇÃO, 5., agosto 2007. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2008-2/Educacao-MII/2SF/5-Silva&Invernizzi2007.pdf>. Acesso em: 1 set. 2024.

SOUZA, F. C.; RODRIGUES, I. S. Formação de Professores para Educação Profissional no Brasil: Percurso Histórico e Desafios Contemporâneos. **Rev. HISTEDBR On-line**, Campinas, v.17, n. 2, p. 621-638, abr./jun. 2017. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v17i2.8644682>. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8644682>. Acesso em: 2 set. 2024.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### COMO CITAR ESTE ARTIGO SEGUNDO AS NORMAS DA REVISTA

**ABNT:** CARRIJO, E. C. R.; FERRARI, S. A. F. L. O Decreto no. 5.154/2004 e a contrarreforma do Ensino Médio no contexto controverso da educação brasileira. *Vértices* [Campos dos Goitacazes], v. 28, n. 1, e28123435, 2026.

DOI: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v28n12026.23435>. Disponível em: <https://editoraessentia.ifro.edu.br/index.php/vertices/article/view/23435>.

**APA:** Carrijo, E. C. R.; Ferrari, S. A. F. L. (2026). O Decreto no. 5.154/2004 e a contrarreforma do Ensino Médio no contexto controverso da educação brasileira. *Vértices* [Campos dos Goitacazes], 28(1), e28123435. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v28n12026.23435>.

### DADOS DO AUTOR E AFILIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Elaine Cristina Ribeiro Carrijo** - Mestranda do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica [Profept] no Instituto Federal em Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia [IFRO] Campus Calama. Técnica em Assuntos Educacionais no Instituto Federal de Rondônia Campus Vilhena, RO – Brasil. E-mail: [elaine.carrijo@ifro.edu.br](mailto:elaine.carrijo@ifro.edu.br).

**Sandra Aparecida Fernandes Lopes Ferrari** - Doutora em Letras pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho [UNESP]. Professora Titular do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Rondônia [IFRO] – Porto Velho, RO – Brasil. E-mail: [sandra@ifro.edu.br](mailto:sandra@ifro.edu.br).

### FINANCIAMENTO

As autoras declararam ter havido financiamento externo por meio de bolsa contemplada por edital em 2023 pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação - Depesp, Campus Vilhena; e dezembro de 2023 a dezembro de 2024 pelo Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação - Depesp, Campus Calama.

### APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA

Não se aplica.

### CONFLITO DE INTERESSES

As autoras não declararam haver conflito de interesses.

### DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Os dados resultantes da pesquisa, como a dissertação e o produto educacional foram depositados no Repositório Institucional do IFRO e no Integra IF:

- Dissertação: <http://repositorio.ifro.edu.br/handle/123456789/1719>
- Produto Educacional: <http://repositorio.ifro.edu.br/handle/123456789/1718>
- Integra IF: <https://integra.ifro.edu.br/admin/vitrine/6>

### DECLARAÇÃO DE USO DE IA

As autoras declararam não ter havido uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na pesquisa e na escrita do artigo.

### DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Este documento é protegido por Copyright © 2026 pelas Autoras

### LICENÇA DE USO

Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](#). Os usuários têm permissão para copiar e redistribuir os trabalhos por qualquer meio ou formato, e também para, tendo como base o seu conteúdo, reutilizar, transformar ou criar, com propósitos legais, até comerciais, desde que citada a fonte.

### RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO

Essentia Editora, coordenação subordinada à PROPIE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da Essentia Editora.